



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001936-46.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS
ASSUNTO : Análise dos artefatos apresentados

Despacho nº 0712922 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se realizar licitação, por dispensa, para contratação de empresa especializada para coletar o lixo hospitalar do consultório odontológico, nos termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (0691251). Tal coleta tem por objetivo evitar a proliferação de micro-organismos nocivos à saúde humana, bem como evitar o risco de contaminação ambiental.

2. A contratação ora pretendida perfaz um valor total estimado de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, nos termos do item 3 do DFD.

3. A unidade demandante, Seção de Assistência à Saúde (SASBEN), por meio do Despacho 0709606, apresentou os artefatos obrigatórios da fase de planejamento da contratação, conforme exigido pelo art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#):

- 3.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0691251;
- 3.2. Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC): 0707887;
- 3.3. Termo de Referência (TR): 0707872.

4. Os demais artefatos, especificamente, Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (IEPC), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Plano de Gestão de Risco (PGR) foram dispensados por este Secretário, com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa, considerando a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado.

5. A referida demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA (0620377), conforme observado pela Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (0691776). Contudo, essa ausência não é obstáculo para a realização do prélio, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque algumas serão realizadas por valores inferiores ao planejado, seja porque outras sequer serão realizadas.

6. Por oportuno, esta Secretaria, ao analisar preliminarmente os artefatos relacionados ao Planejamento da Contratação em tela, entende que estão de acordo com as exigências legais, razão pela qual os aprovo.

7. Quanto ao Termo de Referência, via de regra, deve ser apresentado após a escolha, pela autoridade competente, da solução apresentada pela unidade demandante ou equipe de planejamento. Não resta dúvida, no caso em tela, que a sugestão apresentada pelo requisitante (0691251) é a mais adequada para atender ao interesse da Administração, considerando que não existe, no âmbito deste Tribunal, a coleta especializada de lixo hospitalar. Portanto, a antecipação da apresentação desse artefato no evento 0707872 não traz qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos ou da instrução processual, pois, se necessário, oportunamente, poderá ser apresentado novo TR com as adequações indicadas.

8. Assim sendo, encaminho os autos à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para a informação sobre a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

9. Após, à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para a apresentação de minuta de edital e demais atividades necessárias à aprovação da fase externa do certame.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 27/09/2024, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0712922** e o código CRC **8D757A40**.